



Estado de Santa Catarina

Nº 001266

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.493/2001

Concede Vale Transporte a Servidores pertencentes a Secretaria Municipal da Educação e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torna Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guarujá do Sul, autorizado a conceder Vale Transporte aos Servidores Públicos Municipais, pertencentes a Secretaria Municipal da Educação, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, para desenvolverem suas atividades junto a rede Municipal de Ensino, onde não tiver Transporte Escolar lícitado.

Art. 2º - Os referidos vales serão fornecidos dentro de cada mês no ano letivo de 2001 de acordo com a necessidade de cada servidor para ministrarem suas aulas ou desempenharem suas atividades nos Educandários a que pertencem.

Parágrafo Único - O controle de entrega, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, será empregado recursos da seguinte Dotação Orçamentária.

05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05.02 - Depto de Ensino Fundamental

ATIVIDADE : Manutenção da Rede de Escolas de 1ª a 8ª séries

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
10 de abril de 2001.

49º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.

NARCIZO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda